



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

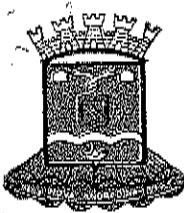
Lei 014/89

"Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º. - Fica instituído junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Entorpecentes.
- Artigo 2º. - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:
- A- Propor programas de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes compatibilizando os com o Sistema Nacional de Prevenção Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, bem como com a política estadual de entorpecentes, acompanhando a sua execução.)
 - B- Estimular estudos sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas entorpecentes e substâncias que determinem dependências física e psíquica, / com vistas à sua prevenção.
 - C- Coordenar, desenvolver e estimular, no âmbito do Município, propostas e medidas eficazes junto as autoridades, órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.
- Artigo 3º. - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado por representante do Poder Legislativo; de entidades; associações de classe, assim como, representante do Departamento Jurídico; da Promoção Social; da Secretaria de Educação; da Secretaria de Saúde; órgãos da Administração Municipal e, também, por elementos pertencentes aos vários segmentos da comunidade.
- Parágrafo 1º. - A escolha dos representantes de que trata o Art. 3º será de livre escolha do Prefeito Municipal.
- Parágrafo 2º. - Os Membros do Conselho terão mandato por 2 (dois) anos permitida a recondução.
- Parágrafo 3º. - O Conselho será presidido por um de seus membros à critério do Prefeito Municipal.
- Artigo 4º. - O Poder Executivo poderá regulamentar, se necessário, a presente Lei para que cumpra fielmente seus objetivos.



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

- Artigo 5º. - As funções do membro do Conselho não serão remunerados, sendo, porém, consideradas de relevante serviço público.
- Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 02 de Junho de 1.989.

Durval Andrade Filho
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração Municipal, em livro próprio e afixado em local de costume, na data supra.

Eng. Agrº Antônio Carlos Nascimento
Secretário de Administração